

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

Decretos Legislativos .....	2
Resoluções .....	3

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Comunicações

Edital .....	4
--------------	---

### Leis, Decretos e Portarias

Leis .....	5
Portarias .....	16

### Licitações

Aviso de Licitação .....	17
Dispensa de Licitação .....	18

## Expediente

Produção editorial: **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Cerquillo

CNPJ: 58.982.364/0001-02

Telefone:

Celular:

E-mail: [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)

Rua da Cidadania, nº 102 - Chave Barros - CEP: 18523-486  
Cerquillo - SP

Site: <https://cerquillo.sp.leg.br/>

### Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: [imprensa@cerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@cerquillo.sp.gov.br)

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28 - Centro -  
CEP: 18520-970

Cerquillo - SP

Site: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>

### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CNPJ: 50.797.752/0001-01

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: [atendimento@saaec.com.br](mailto:atendimento@saaec.com.br)

Rua Augusto Dorighello, nº 320 - Jardim Esplanada - CEP:  
18526-032

Cerquillo - SP

Site: <https://www.saaec.com.br/>

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Decretos Legislativos



### CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 220 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Cerquillo ao Ilustríssimo Senhor Adriano Thibes.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

#### Decreto Legislativo

**Artigo 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Cerquillo ao **Ilustríssimo Senhor Adriano Thibes** em reconhecimento aos seus méritos pessoais e serviços prestados ao município de Cerquillo.

**Artigo 2º.** O Título de que trata este Decreto será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser oportunamente marcada.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "João Sanson", 10 de dezembro de 2024.

**CLEITON DA LUZ SCUDELER**  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

### Resoluções



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

**RESOLUÇÃO Nº. 224 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
Denomina de "**SALA DE REUNIÕES DR. MÁRCIO SILVÉRIO ALVES**", a Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cerquillo,

Faço saber que a Câmara aprovou e promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica denominada de "**SALA DE REUNIÕES DR. MÁRCIO SILVÉRIO ALVES**", a Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cerquillo.

**Art. 2º.** A placa denominativa do estatuído no artigo anterior será implantada no prazo de sessenta dias da vigência desta Resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal João Sanson, 10 de dezembro de 2024.

**CLEITON DA LUZ SCUDELER**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
1353  
Ano 2024  
Página 4 de  
18

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Comunicações

#### Edital

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 08/2024, instaurado pela Portaria Municipal n.º 9.491, de 17 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 186 da Lei Complementar n.º 02, de 23 de dezembro de 1992, CITA, pelo presente Edital, o servidor **M.B.C.**, matrícula n.º 14980, admitido(a) em 01/02/2024, no cargo/função de Professor de Educação Básica - OFA, por ser encontrado em local incerto e não sabido, a partir da data da última publicação do Edital no Jornal Oficial do Município de Cerquillo, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos na sede da referida Comissão, localizada na Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, n.º 28, no Centro, Município de Cerquillo/SP, no horário das 9h às 16h.

Cerquillo/SP, 10 de dezembro de 2024.

**Sheyla Walkiria Novack de Camargo Pomaro**  
Presidente da Comissão Processante

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

**LEI Nº. 3.570, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a autorização de repasses de recursos financeiros às Entidades que específica e, dá outras providências.*

**Autor:** Executivo Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO**

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Cerquillo autorizada a repassar recursos financeiros no **Exercício de 2025**, referentes aos ajustes com organizações da sociedade civil, a saber:

- I. CASA DA CRIANÇA DE CERQUILHO** – C.N.P.J. nº. 67.363.366/0001-04, situada à Avenida Prefeito Antonio Souto, nº 755, Cerquillo/SP, recursos financeiros no valor de **R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)**, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de recursos do tesouro municipal, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de transferência de recursos do Estado e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de transferência de recursos do governo federal.
- II. LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO** – C.N.P.J. nº. 45.507.241/0001-60, situada à Rua São José, nº 883, Bairro Nova Cerquillo, Cerquillo/SP, recursos financeiros no valor de **R\$ 453.520,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte reais)**, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de recursos do tesouro municipal, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) de transferência de recursos do Estado e R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais) de transferência de recursos do governo federal.
- III. ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE** – C.N.P.J. nº. 12.950.339/0001-38, situada na Estrada Municipal Cerquillo-Boituva, S/N, KM 05, Cerquillo/SP, recursos financeiros no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** de recursos do tesouro municipal.
- IV. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERQUILHO – APAE CERQUILHO** – C.N.P.J. nº. 53.845.528/0001-28, situada na Avenida Brasil, 670, Centro, Cerquillo/SP, recursos financeiros no valor de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)** de recursos do tesouro municipal.

**§ 1º.** Os repasses serão realizados através dos Termos determinados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no Município por meio do Decreto Municipal nº 3.120, de 30 de março de 2017.

**§ 2º.** Os Termos formalizados com as entidades referenciadas neste artigo poderão ser objeto de aditamento, especialmente para acréscimo de repasses financeiros no Exercício de 2025.

**Art. 2º.** Os repasses de que trata o artigo anterior deverão atender os seguintes critérios:

I. Aprovação do Plano de Trabalho previamente apresentado pela Entidade, que deverá vir acompanhado de:

- a) Certificação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Comprovação de seu regular funcionamento;
- c) Comprovação da regularidade de mandato de sua Diretoria.

II. O prazo para Prestação de Contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício de 2026.

III. Para a utilização e comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, no que couberem, os procedimentos constantes das Instruções nº. 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outro que o vier a substituir.

**Art. 3º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira se a Entidade:

- I. Não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos;
- II. Não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;
- III. Não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- IV. Os dirigentes sejam também agentes políticos do governo municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual para o exercício de 2025.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo/SP, 10 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO PILON**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

**LEI Nº. 3.571, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Altera dispositivos da Lei nº. 3.490, de 22 de março de 2023, que denomina vias públicas do "Loteamento Ribeiro" que especifica e dá outras providências.**

**Autor:** Executivo Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I, do artigo 1º, da Lei nº. 3.490, de 22 de março de 2023, que denomina vias públicas do "Loteamento Ribeiro" que especifica e dá outras providências, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º. (...)

I – RUA SÃO MANOEL (parte da Matrícula nº. 28.999): Inicia-se a descrição no canto formado pela intersecção das Matrículas nº. 550 – CRI de Tietê e Matrícula 7.049 – CRI de Cerquillo com o lote 712 da Quadra A, de coordenadas N 7431448,840m e E 213752,389m, a partir deste ponto passa a confrontar com os lotes 712, 652, 632, 612, 592, 565, 545, 515, 496, 488, 476, 457 e 435 da Quadra D pelos seguintes: 6,85m, deflete à esquerda por uma distância de 2,76m, deflete à esquerda por uma distância de 2,69m, deflete à esquerda por uma distância de 2,46m, deflete à esquerda por uma distância de 4,37m, deflete à esquerda por uma distância de 30,85m, deflete à esquerda por uma distância de 0,47m, deflete à direita por uma distância de 59,99m, deflete à direita por uma distância de 0,84m, deflete à esquerda por uma distância de 26,29m, deflete à direita por uma distância de 209,00m, segue mais 0,17m (Faixa de Servidão), deflete à esquerda por uma distância de 3,99m (Faixa de Servidão); a partir deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Santa Rita De Cássia por uma distância de 11,57m; a partir deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com os lotes 326, 300, 285, 265, 245, 226, 213, 205, 195, 185, 165, 156, 147, 130, 112, 92, 765, 31, 22, 18 e 11 da Quadra C pelos seguintes: 213,69m, deflete à esquerda por uma distância de 80,66m, deflete à direita por uma distância de 0,57m, deflete à esquerda por uma distância de 8,66m, deflete à direita por uma distância de 4,18m, deflete à esquerda por uma distância de 0,26m, deflete à direita por uma distância de 6,72m, deflete à esquerda por uma distância de 10,94m; a partir deste ponto deflete a esquerda e passa a confrontar com a Rua São Tarcísio por uma distância de 6,73m; a partir deste ponto, deflete a esquerda e passa a confrontar com os lotes 22 e 08 da Quadra B pelos seguintes: 11,53m, deflete à esquerda por uma distância de 1,53m, deflete à direita por uma distância de 5,64m, deflete à esquerda por uma distância de 2,78m; a partir deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com a Matrícula nº. 7.049 – CRI de Cerquillo, pela linha da matrícula, por uma distância de 32,11m até encontrar o início desta descrição.

O perímetro descrito encerra uma área de 3.131,09 m<sup>2</sup>."

**Art. 2º.** O inciso VII, do artigo 1º, da Lei nº. 3.490, de 22 de março de 2023, que denomina vias públicas do "Loteamento Ribeiro" que especifica e dá outras providências, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º. (...)

VII – RUA SÃO MATEUS a atual Rua PROJETADA 3: Inicia-se a descrição no canto formado pela intersecção da Rua Santa Inês com o lote 134 da Quadra H, de coordenadas N 7431143,474m e E 213716,373m, a partir deste ponto passa a confrontar com a Rua Santa Inês por uma distância de 5,04m; a partir deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com os lotes 10 e 140 da Quadra I por uma distância de 40,72m; a partir deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com a matrícula 7.544-CRI de Cerquillo por uma distância de 4,50m; a partir deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com o lote 134 da Quadra H por uma distância de 42,74m até encontrar o início desta descrição.

O perímetro descrito encerra uma área de 189,90 m<sup>2</sup>."

**Art. 3º.** O inciso VIII, do artigo 1º, da Lei nº. 3.490, de 22 de março de 2023, que denomina vias públicas do "Loteamento Ribeiro" que especifica e dá outras providências, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 1º. (...)*

*VIII - RUA SÃO JORGE: Inicia-se a descrição no canto formado pela intersecção da Rua Santa Inês com o lote 57 da Quadra I, de coordenadas N 7431109,605m e E 213748,867m, a partir deste ponto passa a confrontar com a Rua Santa Inês por uma distância de 13,91m; a partir deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com o lote 50 da Quadra J pelos seguintes: 3,03m, deflete à esquerda por uma distância de 4,91m, deflete à esquerda por uma distância de 8,61m, deflete à esquerda por uma distância de 6,62m, deflete à esquerda por uma distância de 4,78m; a partir deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com a matrícula 7.544-CRI de Cerquillo por uma distância de 8,08; a partir deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com os lotes 67 e 57 da Quadra I pelos seguintes: 19,43m, deflete à esquerda por uma distância de 5,68m até encontrar o início desta descrição.*

*O perímetro descrito encerra uma área de 152,94 m<sup>2</sup>."*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 10 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO PILON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

#### LEI Nº. 3.573, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial de R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais) para fins que especifica, e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de **R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)**, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
02	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
09	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0003	POLÍTICAS EDUCACIONAIS E GESTÃO CULTURAL	
2004	MANUTENÇÃO DO SETOR	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	52.440,00
<b>TOTAL</b>		<b>52.440,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior decorrerão do que alude o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Ficam atualizados os anexos II e III, no Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Cerquillo e, os anexos V e VI, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, referentes ao Programa de que trata a presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo/SP, 10 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO PILON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

#### LEI Nº. 3.572, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para fins que especifica, e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, a saber:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
<b>02.01</b>				<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
02.01.01				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	6	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	50.000,00
02.01.02				FAPEN	
09.271.0002.1				APOSENTADORIAS E PENSÕES	
	12	3	3.1.90.03	PENSÕES	230.000,00
<b>02.02</b>				<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
02.02.01				SECRETARIA	
12.122.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	13	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	185.000,00
02.02.02				DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
12.365.0003.2005				MANUTENÇÃO DE CRECHES	
	22	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	100.000,00
	27	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	180.000,00
02.02.03				DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	37	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	400.000,00
	43	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	460.000,00
	44	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	196.000,00
02.02.04				FUNDEB	
12.361.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR - ENSINO FUNDAMENTAL	
	48	5	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	60.000,00
12.365.0003.2005				MANUTENÇÃO DE CRECHES	
	52	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	1.400.000,00
02.02.09				DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12.392.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	85	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	45.000,00
<b>02.03</b>				<b>SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
02.03.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	103	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	158.000,00
02.03.02				AÇÃO SOCIAL	
08.244.0004.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	111	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	440.000,00
<b>02.05</b>				<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.</b>	
02.05.01				SECRETARIA	
18.541.0006.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	162	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	50.000,00
<b>02.06</b>				<b>SECRETARIA DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL</b>	

02.06.03				GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0007.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	179	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	795.000,00
	180	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	125.000,00
<b>02.08</b>				<b>SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.</b>	
02.08.01				SECRETARIA	
11.334.0010.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	194	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	30.000,00
	197	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. FÍSICA	96.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.000.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior decorrerão do que alude o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.01				<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
02.01.02				FAPEN	
09.271.0002.1				APOSENTADORIAS E PENSÕES	
	11	3	3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	230.000,00
02.02				<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
02.02.03				DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.1019				CONSTRUÇÃO E AMPL. DE PRÉDIOS ESCOLARES	
	36	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.766.000,00
12.361.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	41	5	3.3.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	196.000,00
02.02.04				FUNDEB	
12.361.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR - ENSINO FUNDAMENTAL	
	46	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	250.000,00
	47	5	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	350.000,00
	49	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
	50	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	51	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE	33.000,00
12.365.0003.2005				MANUTENÇÃO DE CRECHES	
	55	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
	56	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	23.000,00
	57	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
12.365.0003.2006				MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS	
	58	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	50.000,00
	59	5	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
	61	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
	62	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	13.000,00
12.366.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	64	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	130.000,00
	65	5	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
12.367.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	66	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	200.000,00
	67	5	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
	69	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	70	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	20.000,00
	71	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
02.02.06				DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO	
12.362.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	72	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	74	2	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	245.000,00
02.02.08				DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR	
12.306.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	

	79	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
	83	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	60.000,00
<b>02.03</b>				<b>SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
02.03.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	101	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.000,00
	102	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
02.03.02				AÇÃO SOCIAL	
08.244.0004.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	115	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	270.000,00
02.03.05				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0004.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	142	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	250.000,00
02.04				<b>SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS</b>	
02.04.01				SECRETARIA	
15.451.0005.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	155	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
	157	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TEREIOS - PES. JURÍDICA	100.000,00
<b>02.05</b>				<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.</b>	
02.05.01				SECRETARIA	
18.541.0006.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	165	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	86.000,00
<b>02.06</b>				<b>SECRETARIA DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL</b>	
02.06.03				GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0007.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	182	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
<b>02.08</b>				<b>SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.</b>	
02.08.01				SECRETARIA	
11.334.0010.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	196	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.000.000,00</b>

**Art. 3º.** Ficam atualizados os anexos II e III, no Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Cerquillo e os anexos V e VI, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 referentes aos Programas de que trata a presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo/SP, 10 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO PILON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

**LEI Nº. 3.574, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Denomina vias públicas do Loteamento “Família Luvizotto” que especifica e dá outras providências.*

**Autor:** Totalidade dos membros.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** As vias públicas do “Loteamento Família Luvizotto” passam a denominar-se:

- I. RUA VEREADOR VALDIR ROCHA DE OLIVEIRA atualmente denominada Rua SANTOS DUMMONT** – Inicia-se num ponto da Rua Santos Dummont e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito a Lote 2 e 1 da Quadra 4, Rua 4, Lote 30 e 1 da Quadra 3, Rua 3, Lote 22 e 1 da Quadra 2, Avenida A do Lado Direito, Servidão de Passagem em favor da CTEEP "Faixa Non edificandi", Avenida A lado esquerdo, Lote 9 e 1 da Quadra 1 e do lado esquerdo a Industria de Artefatos de Metais Terlizzi Ltda ( Matrícula: 32,678 ], Servidão de Passagem em favor da CTEEP " Faixa Non Aedificandi" terminando da Rua 2.
- II. RUA ARLINDO AMORIM a atual Rua 02** – que inicia-se num ponto da Rua 1 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 1 até o 4 da Quadra 1 e do lado esquerdo a propriedade de João Augusto Gaiotto e Outros (Mat: 27.448) terminando na propriedade de João Augusto Gaiotto e Outros ( Mat: 27.448).
- III. RUA JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS a atual Rua 03** – que inicia-se num ponto da Rua 1 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 01, até o 14 da Quadra 3 e do lado esquerdo os Lotes 22 até o 10 da Quadra 2 terminando na propriedade de João Augusto Gaiotto e Outros (Mat. 27.448).
- IV. RUA BENEDITO MOISES DE SOUZA a atual Rua 04** – que inicia-se num ponto da Rua 1 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 01 e 19 da Quadra 4, Rua 17 e a Área Institucional, e do lado esquerdo os Lotes 30, até 15 da Quadra 3 terminando na propriedade de João Augusto Gaiotto e Outros ( Mat. 27.448).
- V. RUA FLORINDO BATISTELA a atual Rua 05** – que inicia-se num ponto da Rua 17 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 01, até 13 da Quadra 5 e do lado esquerdo a Área Institucional, terminando na Rua 14.
- VI. RUA SOLDADO PM FIRMINO a atual Rua 06** – que inicia-se num ponto da anteriormente denominada Rua Santos Dummont, atual Rua VEREADOR VALDIR ROCHA DE OLIVEIRA e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 01 até 24 da Quadra 6 e do lado esquerdo os Lotes 08 e 09 as Quadra 4, Rua 17 e os Lotes 27 até 14 da Quadra 5 terminando na Rua 14.
- VII. RUA FIORENTINA STEFANI a atual Rua 07** – que inicia-se num ponto da Rua Tiradentes e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito a Rua 10, Área Institucional, Rua 11, e os Lotes 01 e 40 da Quadra 9, Rua 12, e os Lotes 01 e 42 da Quadra 10, Rua 13, Lotes 01 e 34 da Quadra 11 e do lado esquerdo Lotes 49, até 25 da Quadra 6 terminando na Rua 14.
- VIII. RUA EUNICE SCHNEIDER MADEIRA GAGLIARDI a atual Rua 08** – que inicia-se num ponto da Av. Dr. Vinício Gagliardi e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito a propriedade de Tereza Grando Luvizotto e outros (Mat. 6.846), Sistema de Lazer e do lado esquerdo a os Lotes 13 e 14 da Quadra 7, Rua 9, Os

Lotes 17 e 18 da Quadra 8, Rua 10, Área Institucional, Rua 11, os Lotes 19 até 21 da Quadra 9, Rua 12, os Lotes 21 e 22 da Quadra 10, Rua 13, os Lotes 18 e 19 da Quadra 11, Rua 14, os Lotes 08 e 09 da Quadra 12, Rua 15 e os Lotes 06 e 07 da Quadra 13 terminando na Rua 16.

- IX. RUA VEREADOR BENEDITO ROBERTO MOURÃO a atual Rua 09** – que inicia-se num ponto da Rua Tiradentes e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 30 até 14 da Quadra 7 e do lado esquerdo os Lotes 01 até 17 da Quadra 8 terminando na Rua 8.
- X. RUA ANTONIO CARLOS TOLEDO a atual Rua 10** – que inicia-se num ponto da Rua 7 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 34 até 18 da Quadra 8 e do lado esquerdo à Área Institucional terminando na Rua 8.
- XI. RUA ROBERTO CARLOS DE NADAI a atual Rua 11** – que inicia-se num ponto da Rua 7 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito à Área Institucional e do lado esquerdo os Lotes 01 até 19 da Quadra 9 terminando na Rua 8.
- XII. RUA DANILO LORENZETTI a atual Rua 12** – que inicia-se num ponto da Rua 7 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 40, até 21 da Quadra 9 e do lado esquerdo os Lotes 01 até 21 da Quadra 10 terminando na Rua 8.
- XIII. RUA JORDANO DAROS a atual Rua 13** – que inicia-se num ponto da Rua 7 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 42 até 22 da Quadra 10 e do lado esquerdo os Lotes 01 até 18 da Quadra 11 terminando na Rua 8.
- XIV. RUA FERNANDA DE CASSIA MIRANDA AMARAL a atual Rua 14** – que inicia-se num ponto da propriedade de João Augusto Gaiotto e Outros (Mat. 27.448) e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito Área Institucional, Rua 05 os Lotes 13 e 14 da Quadra 5, Rua 06, Lotes 24 e 25 da Quadra 6, Rua 07 Lotes 34 até 19 da Quadra 11 e do lado esquerdo a propriedade de João Augusto Gaiotto e Outros (Mat. 27.448) e os Lotes 01 até 08 da Quadra 12 terminando na Rua 8.
- XV. RUA DRA. MARA LUCIA PAGOTTO a atual Rua 15** – que inicia-se num ponto da propriedade de João Augusto Gaiotto e Outros (Mat. 27.448) e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 15 até 09 da Quadra 12 e do lado esquerdo os Lotes 01 até 06 da Quadra 13 terminando a Rua 8.
- XVI. RUA GENELICIO ZACARIAS DOS SANTOS a atual Rua 16** – que inicia-se num ponto da Propriedade de João Augusto Gaiotto e Outros ( 27.488) e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 11 até 07 da Quadra 13 e do lado esquerdo à Area Institucional, terminando na Rua 8.
- XVII. RUA ANGELA BETTIN a atual Rua 17** – que inicia-se num ponto da Rua 4 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 19 até 09 da Quadra 4 e do lado esquerdo a Área Institucional, Rua 5 e Lotes 1 e 27 da Quadra 5, terminando na Rua 6.
- XVIII. PRAÇA VEREADOR PEDRO ANTONIO URSO a atual Área 1** – Inicia do ponto da Área Verde e propriedade de João Gaiotto (27.448) segue em linha reta até a Estrada Municipal, deste deflete a direita e segue em linha reta por 48,98 metros, deste deflete a direita e segue em linha reta por 48,00 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Cerquillo ( 18.944 ), deste deflete a direita confrontando com a Área Verde encontrando o ponto inicial desta descrição, fechando-se o perímetro 3138,77 metros quadrados.

**XIX. CONSIDERA-SE PROLONGAMENTO DA “AV. AUGUSTO GAIOTTO” A AVENIDA A (LADO DIREITO):** Avenida A inicia-se num ponto da Rua 01 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito os Lotes 01 até 09 da Quadra 2 e do lado esquerdo a Servidão de Passagem em favor da CTEEP. Faixa "Non Aedificandi" terminando na propriedade de João Augusto Gaiotto e Outros (Mat. 27.448).

**XX. CONSIDERA-SE PROLONGAMENTO DA AV. AUGUSTO GAIOTTO A AVENIDA A (LADO ESQUERDO):** Avenida A inicia-se num ponto da Rua 1 e segue perpendicular a esta, segue em frente, tendo do lado direito a Servidão de Passagem em favor da CTEEP. Faixa "Non Aedificandi" e do lado esquerdo os Lotes 09 até 05 da Quadra 1 terminando na propriedade de João Augusto Gaiotto e Outros (Mat. 27.448).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 3.561, de 03 de dezembro de 2024.

Cerquillo, 10 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO PILON  
PREFEITO MUNICIPAL**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
1353  
Ano 2024  
Página 16 de  
18

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias

#### Extrato de Publicação – Portarias Municipais

**Portaria nº:** 9.513, de 10 de dezembro de 2024.

**Ementa:** Instaura PAD



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
1353  
Ano 2024  
Página 17 de  
18

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Licitações

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 79/2024 – PROCESSO N.º 4408/2024 – EDITAL N.º 181**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED – CARNAVAL 2025.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **06/01/2025 ÀS 08H30MIN.**

DATA PARA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: **06/01/2025 ÀS 08H31MIN.**

INFORMAÇÕES PELO FONE: (15) 3384-2994, site: [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br) e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)

**JOSÉ ROBERTO PILON**  
PREFEITO MUNICIPAL



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
1353  
Ano 2024  
Página 18 de  
18

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Licitações

#### Dispensa de Licitação

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

**Processo nº 4342/1/2024**

**TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO Nº: 03-02/2024**

**Concedente:** Município de Cerquillo

**Compromissária:** Lar São José

**Data da assinatura do contrato:** 09/12/2024